

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 42.747.344/0001-09

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.747.344/0001-09 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado pela Administradora em 02 de dezembro de 2021;
- (ii) A Administradora emitiu Instrumento Particular de Alteração do Fundo em 15 de julho de 2022 (“IPA”);
- (iii) a Administradora deseja retificar algumas informações constantes no referido IPA;
- (iv) Ainda, retificando o referido IPA, a Administradora deseja aprovar a segunda emissão de cotas do Fundo e a respectiva oferta pública, dado que o Fundo já havia aprovado primeira emissão de cotas.

RESOLVE a Administradora deliberar sobre:

- (i) Ratificar a alteração da denominação do Fundo para **MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**;
- (ii) Ratificar a alteração e reformulação integral do Regulamento do Fundo, incluindo, mas sem limitação, a política de investimentos do Fundo, a taxa de administração, o público-alvo e as regras aplicáveis para as assembleias gerais de cotistas. A nova versão do Regulamento do Fundo ora aprovada pela Administradora passa a vigorar com a redação constante do “Anexo B” a este instrumento (“Novo”

Regulamento”), sendo certo que todos os documentos e informações relativos ao Fundo que, por força do Novo Regulamento e/ou normas aplicáveis, devam ficar disponíveis aos cotistas, poderão ser obtidos e/ou consultados na sede da Administradora ou em sua página na rede mundial de computadores;

(iii) Retificar a emissão e distribuição pública de cotas do Fundo, aprovando a 2ª (segunda) emissão do Fundo (“Cotas”), a ser realizada nos termos do artigo 22 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, observado, ainda, o disposto no suplemento que consta do “Anexo A” a este instrumento.

Este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil. Sendo assim, assina o presente instrumento de forma digital, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

ANEXO A

Suplemento das Cotas

**SUPLEMENTO REFERENTE À 2ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO
MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME nº 42.747.344/0001-09**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas do Fundo (“2ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 2ª Emissão	
Montante Total da 2ª Emissão	No mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) (“ <u>Montante Mínimo da Emissão</u> ”) e no máximo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas da 2ª Emissão	No mínimo 100 (cem) e, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil reais) Cotas da 2ª Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial, observado o montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota da 2ª Emissão na primeira data de subscrição de Cotas da 2ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da 2ª Emissão	As Cotas da 2ª Emissão serão objeto de oferta pública nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555/14. A oferta será intermediada pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , a qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 2ª Emissão	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. O prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta dias) a contar do seu início, a critério do Coordenador Líder, podendo tal prazo ser antecipado ou,

	mediante solicitação fundamentada à CVM e deferimento nesse sentido, prorrogado por igual período.
Preço de Integralização das Cotas da 2ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas da 2ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira data de subscrição de Cotas da 2ª Emissão. Após a primeira data de subscrição de Cotas da 2ª Emissão, o preço de integralização será o valor da Cota no encerramento do dia da efetiva disponibilização de recursos na conta-corrente do Fundo pelo investidor.
Integralização das Cotas da 2ª Emissão	As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas à vista.
Aplicação Mínima	1 (uma) Cota da 2ª Emissão.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO B

**REGULAMENTO DO EQI MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º – O MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é classificado como “Multimercado”, nos termos da ICVM 555.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do FUNDO é de 5 (cinco) anos a contar da data de início das atividades do FUNDO (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Terceiro – O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese de o Prazo de Duração do FUNDO encerrar-se em dia não considerado Dia Útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Regulamento, é considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Parágrafo Quinto – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), que busquem a valorização de suas Cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO e, conseqüentemente, seus Cotistas, estão expostos, em razão da política de investimento do FUNDO e à forma de constituição de condomínio, dado que as Cotas não admitem resgate.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º – O FUNDO contratou os seguintes prestadores de serviços:

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADORA”).

(ii) **GESTOR: EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conj. 72, Ed. Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.213, expedido em 25 de junho de 2019 (“GESTOR”). Caberá ao GESTOR a gestão profissional da carteira do FUNDO, conforme estabelecido neste Regulamento e no contrato celebrado entre o FUNDO e o GESTOR (“Contrato de Gestão”), dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os Ativos que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento e no Contrato de Gestão.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO: Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do FUNDO com relação aos atos por eles praticados ficará limitada, perante o FUNDO e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o FUNDO, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro.

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º – O FUNDO tem como objetivo buscar valorização de suas Cotas por meio da aplicação em **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento cuja política de investimento seja a aquisição de créditos pulverizados, e/ou em **(ii)** cotas de emissão de fundos de investimento que têm como objetivo propiciar aos seus cotistas obtenção de rendimentos por meio de aplicação em ativos de renda fixa, incluindo o EQI Liquidez Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.275/0001-22 (“Ativos Alvo”, sendo os Ativos Alvo investidos pelo FUNDO denominados “Fundos Investidos”).

Parágrafo Primeiro – As Cotas dos Fundos Investidos a serem subscritas pelo FUNDO não poderão ter prazo de duração superior ao Prazo de Duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 4º – O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido do FUNDO aplicado em cotas de emissão dos Fundos Investidos, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela remanescente do patrimônio líquido do FUNDO, correspondente à no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, poderá ser aplicada nos seguintes outros ativos (“Outros Ativos” e, em conjunto com os Ativos Alvo, denominados simplesmente como “Ativos”)

- (i)** títulos públicos federais;
- (ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (iv)** cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v)** cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos Investidos, desde que respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de Fundos Investidos administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresa a eles ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na ICVM 555.

Parágrafo Quarto – Observada a política de investimento prevista neste Regulamento, o FUNDO deverá, ainda, observar os limites de concentração previstos na ICVM 555, conforme aplicáveis, bem como os seguintes limites de concentração:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)	
	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> (cumulativo do FUNDO e dos Fundos Investidos)
Operações em mercado de derivativos.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previstos na ICVM 555.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores qualificados.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pela ADMINISTRADORA.	Até 10%	
Cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a investidores	Vedado	

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

profissionais, não administrados pela ADMINISTRADORA.		
Cotas fundos de investimento em direitos creditórios e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.	Até 100%	Até 100%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.	Até 10%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Até 10%	
cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais.	Vedado	
Cotas de fundos de investimento em participações.	Vedado	

Parágrafo Quinto – Os Fundos Investidos respeitarão ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do respectivo Fundo Investido)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100%
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 40%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	ATÉ 100%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Artigo 5º – O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem limitadas ao seu patrimônio

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

líquido.

Artigo 6º – O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Artigo 7º – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Único – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 8º – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 1,90% a.a. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”) e rateada entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR da seguinte forma:

(i) 0,055% a.a. (cinquenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o montante mínimo mensal de R\$3.404,00 (três mil quatrocentos e quatro reais), para a ADMINISTRADORA; e

(ii) 1,845% a.a. (um inteiro e oitocentos e quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO para o GESTOR.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos Fundos Investidos.

Parágrafo Segundo – Os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos no *Caput* serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

Consumidor Amplo (IPCA) em janeiro de cada ano.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração não pode ser aumentada sem prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando tal fato aos Cotistas e promovendo a devida alteração do Regulamento.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 Dias Úteis) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Os pagamentos da Taxa de Administração à ADMINISTRADORA, ao GESTOR e aos demais prestadores de serviços do FUNDO serão feitos mensalmente, diretamente pelo FUNDO, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 9º – Pelos serviços de custódia dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Artigo 10º – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 11º – Sem prejuízo da remuneração prevista no Artigo 8º –acima, será devida ao GESTOR, pago pelo FUNDO, uma taxa de performance baseada no seu resultado, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Cota que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 4,00% (quatro por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”). As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Único – Para fins de cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se Cota Base como (i) o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no FUNDO.

CAPÍTULO V

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 12º – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas (“Cotas”). As Cotas conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo Terceiro – A oferta das Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO será realizada em conformidade ao disposto no artigo 22 da ICVM 555 e, portanto, seu registro perante a CVM será automaticamente concedido mediante o envio dos documentos e informações previstos no referido dispositivo.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 125, inciso II, da ICVM 555, o FUNDO está dispensado da elaboração de prospecto e publicação de anúncio de início e de encerramento da distribuição das Cotas.

Artigo 13º – Quando de seu ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição e Termo de Adesão a este Regulamento, declaração de Investidor Qualificado e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao respectivo Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

Artigo 14º – As Cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, observado que as Cotas subscritas e não integralizadas somente poderão ser

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

transferidas caso o cedente assuma a obrigação solidária, em conjunto com o cessionário, de integralização das referidas Cotas.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das Cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – O Cotista cedente deverá solicitar por escrito a ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário.

Parágrafo Terceiro – As Cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores.

Artigo 15º – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade das Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias gerais e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias gerais em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre eles, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 16º – A integralização e amortização de Cotas do FUNDO deverão ser efetuadas em moeda corrente nacional, **(a)** por meio de débito e crédito em conta corrente; **(b)** por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC; **(c)** via Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(d)** por qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 17º – O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário seguirão o disposto no Boletim de Subscrição a ser assinado pelo Cotista.

Parágrafo Primeiro – Após a integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela ADMINISTRADORA ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do FUNDO.

Artigo 18º – O Cotista terá suas obrigações de subscrição e integralização de Cotas do FUNDO previstas no respectivo Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 19º – O FUNDO incorporará os recursos decorrentes **(i)** das amortizações ou resgates de Ativos; e **(ii)** de quaisquer valores recebidos pelo FUNDO a título de juros, amortizações, distribuições de lucros e/ou qualquer outra forma de rendimento decorrente dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO (“Rendimentos”) ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 20º – Quaisquer recursos decorrentes das amortizações ou resgates de Ativos e Rendimentos auferidos pelo FUNDO poderão, a exclusivo critério do GESTOR, **(i)** ser reinvestidos pelo FUNDO, observada a política de investimento prevista neste Regulamento ou **(ii)** ser utilizados para fins de amortização das Cotas após a realização de provisão para pagamento das despesas do FUNDO.

Parágrafo Único – A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas de emissão do FUNDO que estejam integralizadas, sendo a amortização de Cotas caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas.

Artigo 21º – Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação do FUNDO.

Artigo 22º – No caso de encerramento do FUNDO pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do FUNDO apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

Artigo 23º – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão de seu patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Único – A assembleia geral prevista no *Caput* acima deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 24º – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (ii) a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a emissão de novas Cotas do FUNDO;
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 25º – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral.

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 26º – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *Caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 27º – Além da assembleia geral prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28º – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

Artigo 29º – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30º – Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- (i) a ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- (iii) empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 31º – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro (físico ou eletrônico), a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 32º – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** da redução da Taxa de Administração, de custódia ou Taxa de Performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 33º – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 34º – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 35º – A ADMINISTRADORA, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

(i) remeter mensalmente, a cada um dos Cotistas, extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: **(a)** nome e número de inscrição no CNPJ/ME do FUNDO; **(b)** nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME da ADMINISTRADORA; **(c)** saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; **(d)** nome do Cotista; **(e)** rentabilidade do FUNDO

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; **(f)** a data de emissão do extrato; e **(g)** telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas da ADMINISTRADORA;

(ii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos Ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso (i) poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 36º – O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias gerais dos Fundos Investidos e de Ativos integrantes da carteira do FUNDO, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR nas referidas assembleias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro – A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo – A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: www.eqjasset.com.br

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 37º – O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil e ao FUNDO. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 38º – As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 39º – A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *Caput*, na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração do FUNDO ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

(iii) 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

(iv) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – A cobrança do imposto de que trata o Parágrafo Primeiro será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

Parágrafo Quarto – Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quinto – **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Sexto – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias.

Artigo 40º – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 41º – O aporte de Ativos no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Paragrafo Primeiro – Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

Paragrafo Segundo – A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º – Caso o patrimônio líquido do FUNDO venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no FUNDO para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da ICVM 555 e deverá ser convocada uma assembleia geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando tal artigo for alterado pela CVM, conforme o artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 43º – As aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 44º – A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 42 da ICVM 555, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do FUNDO.

Artigo 45º – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 46º – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais Fundos Investidos, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de Ativos que integrarão a carteira do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do FUNDO.

Artigo 47º – O GESTOR e a ADMINISTRADORA podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os Ativos as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: **(i)** o primeiro nível determina a exposição de cada Ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; **(ii)** o segundo determina o risco por classe de Ativos, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos Ativos; e **(iii)** o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto – Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos Ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do FUNDO. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 48º – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

(i) Risco de Mercado: Os Ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos Ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Resgate e Liquidez das Cotas: O FUNDO, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e/ou do

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos Ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

(v) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus Ativos e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos Ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

(vi) Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em Ativos negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos Ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser: **(i)** instabilidade política e econômica, **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio, **(v)** volatilidade de preço, **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, **(vii)** flutuação das taxas de câmbio, **(viii)** diferentes leis de falência e alfordação. Apesar de o GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em Ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

(vii) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em Ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de Ativo, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(viii) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem **(i)** aumentar a volatilidade do

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

Fundo, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos e/ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos Cotistas do FUNDO. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira do FUNDO contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio líquido do FUNDO, o que representa risco adicional para os Cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no FUNDO. Os preços dos Ativos e dos derivativos integrantes da carteira do FUNDO podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(ix) Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(x) Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 49º – Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Artigo 50º – O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos Ativos

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

integrantes da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 51º – Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (ix)** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Regulamento

MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 42.747.344/0001-09

(xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xii) a Taxa de Administração e a Taxa de Performance;

(xiii) os montantes devidos aos Fundos Investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no artigo 85, § 8º da ICVM 555; e

(xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -